

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5360/1999

Ementa

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE TÉCNICO AGRÍCOLA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/12/1999 31/12/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7671/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - cargos

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 5,360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria cargos públicos de Técnico Agrícola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiai, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Urbanismo, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Técnico Agrícola	V	2

Parágrafo único – As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, constam do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Os vencimentos correspondentes ao cargo de que trata o artigo anterior, são os constantes da tabela integrante do Anexo IV da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO

1 - Classe - TÉCNICO AGRÍCOLA - NÍVEL V

2 - Descrição sumária - Vistoria, perícia, avaliação e condução da execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.

3 - Atribuições específicas:

- Vistoriar processos para remoção de árvores, com ou sem risco de queda, para conserto e reforma dos passeios públicos;
- Vistoriar processos solicitando instalação, nas praças, de bancas de jornais e revistas;
- Vistoriar processos para colocação, nas praças e jardins, de barracas e carrinhos para venda de lanches, sucos, etc;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
- Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, bem como desempenhar outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

4 – Requisitos para provimento:

- Possuir certificado de conclusão de ensino médio com habilitação curricular específica de nível técnico;
- Possuir 2 (dois) anos de experiência na área;
- Possuir conhecimentos dos recursos na área de informática.